

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Folha n.º	06	de proc.
n.º	477	de 19 97
V O S <i>Ed</i>		

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder abonos aos servidores municipais, no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1997.

A Lei nº 12.289, de 20 de fevereiro de 1997, concedeu, entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 1997, abono mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas. Concedeu, ainda, abono variável para as categorias discriminadas no seu Anexo Único, pelo mesmo período.

Considerando que o prazo de validade dos abonos previstos na citada lei expirar-se-á em 30 de junho do corrente ano, a presente propositura visa conceder esses benefícios até 31 de dezembro de 1997, nas condições especificadas.

O valor do abono atribuído a todos os servidores municipais é mantido em R\$ 60,00 (sessenta reais), independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o beneficiário.

Impende ressaltar, por oportuno, que está sendo mantido o piso salarial estabelecido pela Lei nº

*Ed*

Folha n.º	07	de proc.
n.º	477	de 10 97
<i>Ad</i>		

12.053, de 9 de maio de 1996, sobre o qual ~~incidirá o abono~~  
ora concedido.

A proposta prevê, também, a concessão de abono mensal, de valor variável, aos servidores relacionados ao Anexo Único - integrante da propositura - cujas carreiras não foram objeto de reestruturação. Tal benefício será concedido em substituição ao outorgado, às mesmas categorias, pela Lei nº 12.289/97, e será pago integralmente aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Aos demais, será pago proporcionalmente à respectiva jornada.

A concessão dos abonos previstos na medida é proposta para que não ocorra redução nos níveis salariais dos servidores municipais, o que contrariaria frontalmente os princípios desta Administração.

Esclareça-se, ainda, que a adoção da propositura não acarretará impacto financeiro na folha de pagamento.

Diante dessas razões, que amparam a mensagem, é a presente encaminhada para que a Egrégia Câmara Municipal a examine e nela aponha o seu aval.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

SPF/vlt



Folha n.º 08 de proc.  
n.º 477 de 1997  
*[Signature]*

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE À LEI Nº

DE DE

DE 1997.

CARGO/FUNÇÃO

REFERÊNCIA

VALOR DO ABONO

ARQUITETO	EA-01 a EA-04	700,00
ENGENHEIRO	EA-01 a EA-04	700,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	EA-01 a EA-04	700,00
INSPETOR FISCAL	FT-01 a FT-04	700,00
AGENTE DE APOIO FISCAL	AAF-01	300,00
AGENTE VISTOR	NM-02 a NM-04	300,00
AGENTE VISTOR	NM-02	300,00
ABASTECIMENTO		
ASSISTENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	NM-03	300,00
INSPETOR DE SINALIZAÇÃO	NM-01	300,00
INSTRUTOR DE FANFARRAS	NM-01	100,00
INSPETOR DE SERVIÇOS	NB-01	300,00
PROFESSOR DE ARTES INDUSTRIAIS	NB-01	75,00

*[Signature]*

Folha n.º	09	da pres.
n.º	477	de 1997
<i>Ad</i>		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

São Paulo, 20 de maio de 1997

Ofício N° 0349/97 - SMA.G

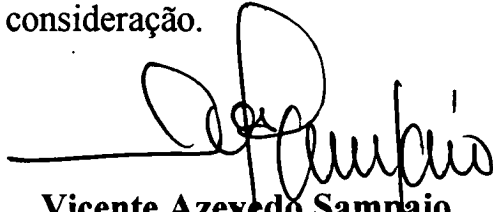
Senhor Prefeito,

Tendo em vista que o prazo de validade dos abonos concedidos aos servidores municipais expirar-se-á em 30 de junho p.f., encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei, concedendo novos benefícios para vigorar até 31 de dezembro de 1997.

A medida tem como objetivo evitar queda no nível salarial dos servidores.


A proposta apresentada mantém os mesmos valores dos abonos geral e variável que vêm sendo concedidos nos termos da Lei N° 12.289, de 20 de fevereiro de 1997, não provocando, dessa forma, acréscimos na folha de pagamentos da PMSP.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

  
**Vicente Azevedo Sampaio**  
Secretário Municipal da Administração

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Celso Pitta  
Prefeito do Município de São Paulo

CAM

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO